



CONTRATO Nº 383/2021

| |
|--|
| CERTIFICO que na data <u>28/10/21</u> |
| foi publicado no Placar Oficial (<input checked="" type="checkbox"/>) / Site (<input checked="" type="checkbox"/>) |
| deste Município o (a) <u>Contrato</u> |
| de nº <u>383</u> do dia <u>28/10/21</u> |
|  |
| Secretário de Administração |

REFERENTE AOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS Nº 88657/2020 E 96894/2021, E PREGÃO PRESENCIAL Nº045/2020- AQUISIÇÃO EVENTUAL E SOB DEMANDA DE COMBUSTÓVEL (GASOLINA COMUM, ETANOL HIDRATADO, DIESEL COMUM E DIESEL 510) PARA ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL NO EXERCÍCIO DE 2021, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE PIRACANJUBA-GO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIRACANJUBA, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Wilson Eloy Pimenta, nº 100, Centro – Piracanjuba-Go inscrito no CNPJ sob o nº 01.179.647/0001-95, representado pelo atual Prefeito do Município de Piracanjuba-Go, **Sr. Claudiney Antônio Machado**, brasileiro, agente político, casado, portador do documento de identidade nº 2808757 SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 565.767.651-34.

CONTRATADO: MARTON COSTA E SILVA – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.418.622/0001-05, situada na Avenida Antônio Batista Arantes, nº 810, Setor Norte, Piracanjuba-Go, Cep: 75.640-000, endereço de e-mail: autopostoavenidalda@notmail.com, representada por seu sócio administrador **Sr. Marton Costa e Silva**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 350.876.411-72, residente e domiciliado à Rua das Palmeiras, quadra 02, lote 08 – St. Magalhães – Piracanjuba-Go.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA REGÊNCIA

O presente Contrato Administrativo é regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como, pelas demais legislações de Direito Administrativo aplicáveis à espécie, fazendo, ainda, parte integrante e inseparável deste Instrumento, o Edital e os anexos do Pregão Presencial nº 045/2020.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente instrumento contratual terá como objeto a aquisição de combustível do tipo, gasolina comum, etanol comum, óleo diesel comum e óleo diesel S10, inicialmente contratados por meio da Ata de Registro de Preços nº 002/2021, proveniente do Pregão Presencial nº 045/2020 – Ata de Registro de Preço 002/2021, com entrega de forma parcelada, com fito de atender à necessidade da frota municipal.

Parágrafo único. O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com a eficiência, eficácia e qualidade requeridas, sempre buscando preservar o respeito e a satisfação dos princípios do interesse público, da economicidade e da continuidade dos serviços públicos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUANTIDADE

A quantidade de combustíveis a ser adquirida, considerando inicialmente a constante na Ata de Registro de Preços nº 002/2021, e aditada conforme preceitua o artigo 65, da Lei nº 8.666/93 no tocante ao óleo diesel comum e ao óleo diesel S10, será de:

| ITENS | VALOR UNITÁRIO | SALDO REMANESCENTE (QUANTIDADE – LITROS) | VALOR CONTRATADO |
|----------------|----------------|--|------------------|
| Diesel comum | R\$ 5,10 | 2.971,555875 | R\$ 8.419,40825 |
| Diesel S10 | R\$ 5,13 | 5.911,11187134 | R\$ 30.324,0039 |
| Etanol | R\$ 3,52 | 319,6000 | R\$ 1.124,9920 |
| Gasolina comum | R\$ 6,35 | 47.780,809 | R\$ 303.408,1372 |

VALOR TOTAL CONTRATADO: R\$ 343.276,54 (trezentos e quarenta e três mil, duzentos e setenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos)

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias seguintes, suplementadas se necessário:

- 22.03.04.122.0407.2.005-3.3.90.30.00 F. 85 – Material de Consumo
- 22.04.04.123.0407.2.008 – 3.3.90.30.00 F. 134 - Material de Consumo
- 22.05.20.122.0407.2.009 – 3.3.90.30.00 F. 165 - Material de Consumo
- 22.06.12.361.1207.2.012 – 3.3.90.30.00 f. 185 - Material de Consumo
- 22.07.15.452.1507.2.018 – 3.3.90.30.00 F. 265- Material de Consumo
- 55.01.10.122.1007.2.037 – 3.3.90.30.00 F. 562 - Material de Consumo



CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do presente contrato, o Município poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I .Advertência;

II.Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total registrado;

III. Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo primeiro. A não entrega dos objetos, sem que tenham sido apresentadas justificativas plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista no inciso II da Cláusula Quinta, poderá o Município optar pela rescisão deste.

Parágrafo segundo. As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município.

Parágrafo terceiro. Inexistindo pagamento devido pelo Município, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contando da data da comunicação de confirmação da sanção.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES DE PREÇO

O presente contrato poderá sofrer alterações, obedecido ao disposto no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/96, nos seguintes casos:

I – Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o CONTRATANTE deverá:

a) Convocar o CONTRATADO para renegociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado.



b) Frustrada a negociação, liberar o CONTRATADO do compromisso assumido.

II – Quando o valor de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o CONTRATADO, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir a obrigação:

a) Liberar o CONTRATADO do compromisso assumido, sem aplicação de nenhuma penalidade, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

b) Promover o reequilíbrio econômico – financeiro nos termos do art. 65, II, “d”, da Lei Federal nº 8.666/93, desde que comprovado com apresentação das respectivas notas fiscais de aquisição dos produtos e aceito pelo Município.

Parágrafo único. O CONTRATANTE revogará o presente contrato, se não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido quando:

I – Houver interesse público, devidamente fundamentado;

II – O CONTRATADO descumprir as condições presentes deste e na Ata de Registro de Preços nº 02/2021, oriunda do Pregão Presencial nº 045/2020;

III – Se for constatada a existência de declaração de inidoneidade do CONTRATADO;

IV – O CONTRATADO não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste tornar superior ao praticado no mercado;

V – Por iniciativa do CONTRATADO, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem a este contrato, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo Município.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste contrato, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA



O presente contrato terá vigência a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2021, retroagindo seus efeitos ao 1º (primeiro) dia do mês de outubro de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Caberá ao Secretário Municipal de Administração o gerenciamento do presente contrato, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo primeiro. Fazem parte integrante deste contrato, o Edital do Pregão Presencial nº 045/2020, a proposta de preços e outros documentos utilizados no julgamento da respectiva licitação, bem como a Ata de Registro de Preços nº 02/2021, conforme o art. 55, XI, da Lei Federal nº 8.666/93.

Piracanjuba – GO, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de outubro de 2021.

CLAUDINEY ANTÔNIO MACHADO

(Prefeito de Piracanjuba)

CONTRATANTE

MARTON COSTA E SILVA – ME

(Marton Costa e Silva)

CONTRATADO